



Processo Licitatório nº : 1102/2020

Interessado : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

Objeto : Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, etanol e biodiesel B3 S 500), destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas desta Autarquia.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO 12/2020

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), reuniram-se na Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539 - Vila São José - Pedreira/SP, a Pregoeira Jeice Aparecida Rossi, nomeada pela Portaria nº 03/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as **propostas de preços (envelope 1)** e os **documentos de habilitação (envelope 2)** do presente Pregão.

Foi apresentada proposta de **01 (uma)** licitante, a saber: **AUTO POSTO CANECÃO PEDREIRA LTDA**, representada pelo Sr. Luis Gustavo Andena.

Encerrado o prazo para apresentação dos envelopes (1) e (2) juntamente com a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação e o Termo de Credenciamento, a Pregoeira esclareceu ao presente as normas desta modalidade de licitação, seus aspectos legais e os procedimentos a serem desenvolvidos durante o decorrer da Sessão. Foi acordado entre o participante e a Pregoeira o prazo máximo e improrrogável de um minuto (01:00) para apresentação de cada lance verbal. Após, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a proposta de preços para os itens.

RESSALVA DA PREGOEIRA

Ressalto que esta Pregoeira analisou no Sistema de Apenados – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br>) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), onde foi consultado o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992), onde não foi encontrada nenhuma irregularidade.

Ao analisar a proposta comercial apresentada pela empresa, esta Pregoeira verificou que o valor unitário descrito estava com três casas decimais, estando divergente do solicitado no sub item 7.1.1.4 do edital, que deveria ser apresentado com no máximo duas casas decimais, o qual o representante da empresa pediu que fosse desconsiderado então a terceira casa decimal informada na proposta da empresa.

Foi analisado também, que a empresa AUTO POSTO CANECÃO PEDREIRA LTDA, apresentou em sua proposta comercial o valor unitário da gasolina comum de R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) porém, o valor médio orçado desta Autarquia foi de R\$4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos), para o etanol apresentou o valor unitário de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) porém, o valor médio orçado desta Autarquia foi de R\$ 2,96 (dois reais e noventa e seis centavos) e para o biodiesel B3 S 500 a empresa apresentou o valor de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco

centavos) porém, o valor médio orçado desta Autarquia foi de R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos), estando portanto, todos os itens acima do valor médio orçado. Esta Pregoeira tentou realizar a negociação com a empresa, porém o representante informou que o último valor que a empresa consegue negociar é de R\$4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos)/litro, para a gasolina comum, R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos)/litro, para o biodiesel B3 S 500, e para o etanol não seria possível negociar o preço ofertado na proposta comercial, devido aos constantes aumentos de preços que os combustíveis vem sofrendo. A Pregoeira informou que não poderia aceitar o preço proposto pela licitante, mesmo após negociação, pois o preço de todos os itens ainda está acima do preço médio orçado.

Diante dos fatos expostos, a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o Pregão Presencial, onde será encaminhada a autoridade superior.

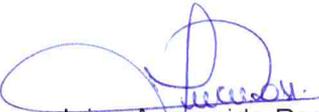
Foi devolvido o envelope nº 2 – habilitação para o representante da empresa, em vista, do pregão presencial ter sido declarado fracassado.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista que o representante da licitante presente não manifestou sua vontade de recorrer quanto ao resultado do certame, foi-lhe informado que decaiu, naquele momento, do direito de recorrer quanto ao resultado do certame.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Senhora Pregoeira, equipe de apoio e licitante presente.

A Senhora Pregoeira, declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.



Jeice Aparecida Rossi
PREGOEIRA

Equipe de Apoio



Aryadne Duarte da Silva

Participantes



AUTO POSTO CANEÇÃO PEDREIRA LTDA.
Luis Gustavo Andena